



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ERRATA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

Na ata de análise e julgamento de habilitação lavrada em 27 de maio de 2019,

Onde se lê:

[...] temos que, conforme parecer contábil elaborado pelo contador Antonio Quirino Belém Rabelo (CRC-ES 012178/0-1), todas as empresas atenderam aos requisitos da habilitação econômico-financeira...

Leia-se:

[...]temos que, conforme parecer contábil elaborado pelo contador Antonio Quirino Belém Rabelo (CRC-ES 012178/0-1), todas as empresas atenderam aos requisitos da habilitação econômico-financeira, exceto a empresa P S AMORIM CONSTRUTORA LTDA ME, que deixou apresentar as notas explicativas às demonstrações contábeis, contrariando o item 5.1.3.2 do edital. A Comissão toma por base também a Resolução CFC nº 1.418/12 que aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo os procedimentos contábeis mínimos e simplificados que estas sociedades ou empresários devem adotar. Neste sentido, colaciona-se a seguir itens esclarecedores da Resolução do CFC:

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos simplificados a serem observados pelas entidades definidas e abrangidas pela NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, que optarem pela adoção desta Interpretação, conforme estabelecido no item 2.
 2. Esta Interpretação é aplicável somente às entidades definidas como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte”, conforme definido no item 3.
 3. Para fins desta Interpretação, entende-se como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte” a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei n.º 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.
 4. A adoção dessa Interpretação não desobriga a microempresa e a empresa de pequeno porte a manutenção de escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos administrativos que provocaram, ou possam vir a provocar, alteração do seu patrimônio.
 5. A microempresa e a empresa de pequeno porte que optarem pela adoção desta Interpretação devem avaliar as exigências requeridas de outras legislações que lhe sejam aplicáveis.
 6. A microempresa e a empresa de pequeno porte que não optaram pela adoção desta Interpretação devem continuar a adotar a NBC TG 1000 ou as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Gerais completas, quando aplicável.
- [...]
26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.
27. A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

obrigatórias para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade. (grifo nosso)

Onde se lê:

Dessa forma, verificou-se a **habilitação** das empresas CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP e P S AMORIM CONSTRUTORA LTDA ME, não havendo empresas inabilitadas para continuidade no certame. Desde já ficam intimados os presentes da decisão. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Leia-se:

Dessa forma, verificou-se a **habilitação** da empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP e a **inabilitação** da empresa P S AMORIM CONSTRUTORA LTDA ME para continuidade no certame. Desde já ficam intimados os presentes da decisão. Desde já ficam intimados os presentes da decisão, bem como a intimação do prazo para interposição de recursos e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Vargem Alta/ES, 29 de maio de 2019.

João Ricardo Cláudio da Silva: _____

Josiani Altoé: _____

Ana Paula da Silva Lunz: _____